

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÃO/SME Nº 02, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em regulamento ao Decreto Municipal Nº 7.789, de 12 de março de 2021 e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando:

- O Decreto Estadual Nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinado ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- O Decreto Municipal Nº 7.789, de 12 de março de 2021;
- A Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID-19;

Resolve:

- Art. 1º. Antecipar o recesso escolar de 05 a 16 de julho para 15 a 26 de março;
- §1º Durante o recesso escolar previsto no caput deste artigo os docentes estão dispensados de qualquer atividade pedagógica;
- §2º O calendário escolar da rede municipal de Pirassununga será reorganizado para atender as deliberações do Conselho Estadual de Educação;
- §3º Não se aplica o *caput* deste artigo ao Conservatório Municipal "Cacilda Becker", que proverá o ensino por meio remoto, podendo realizar o revezamento conforme os §§1º e 2º do artigo 2º.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Educação



Art. 2º Os servidores das unidades escolares que não estarão em recesso escolar cumprirão que introda do trabalho por maio do revezamento:

cumprirão sua jornada de trabalho por meio de revezamento;

§1º Para atender ao disposto neste artigo a equipe gestora deverá assegurar o

cumprimento presencial de cinquenta por cento da carga horária semanal de cada servidor,

podendo o revezamento acontecer em dias alternados, se a jornada diária presencial for

cumprida em sua totalidade; ou em períodos alternados, se a jornada diária presencial for

cumprida em cinquenta por cento;

§2º A equipe gestora da unidade escolar direcionará atividades para que os profissionais,

cuja natureza do emprego que ocupam permita, possam realizar remotamente nos dias que

não estarão presencialmente na unidade escolar, desde que pertinente ao respectivo

emprego que ocupa;

§3º O disposto nos §§1º e 2º e caput deste artigo também se aplica aos servidores lotados

nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;

§4º É facultativo ao estagiário participar do revezamento.

Art. 3º Durante o período de recesso escolar previsto no artigo primeiro o horário de

funcionamento interno da unidade escolar será das 7h às 16h e o atendimento à

comunidade escolar para realização de matrícula e recebimento de outros documentos que

forem necessários será realizado por meio de agendamento prévio.

Art. 4º Devem ser observados todos os protocolos sanitários para o enfrentamento e

prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), previstos no Plano São Paulo

e Decretos Municipais;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2021.

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Secretário Municipal de Educação